



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 154/07 – Mens. nº 81/07 – Autógrafo nº 105/07 – Proc. nº 1491/07

Lei nº 4.182, de 05 de outubro de 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, visando o recebimento de recursos financeiros, na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar contrato com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, visando o recebimento de recursos financeiros para a implantação de sistema de captação subterrânea, reservação e distribuição em área não atendida pelo sistema público de água e rede de esgotamento sanitário no Município de Valinhos.

Parágrafo único. A União Federal repassará à Municipalidade, a fundo perdido, a importância de até R\$ 2.772.792,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais), mediante a contrapartida de até R\$ 693.198,00 (seiscentos e noventa e três mil, cento e noventa e oito reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.182/07)

Do P.L. nº 154/07 – Mens. nº 81/07 – Autógrafo nº 105/07 – Proc. nº 1491/07 Fl. 02

Art. 2º. As características e obrigações decorrentes do contrato referido no art. 1º são estabelecidas no instrumento que o formaliza, anexo desta Lei, podendo, inclusive, ser aditado.

Parágrafo único. Os aditamentos havidos poderão, inclusive, cometer a responsabilidade pela contrapartida e, bem assim, pela execução das obras e serviços ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Ratificam-se os atos praticados, em decorrência do contrato de repasse referido no art. 1º ter sua eficácia suspensa até que a Municipalidade apresente a documentação exigida pela União Federal, no prazo de noventa dias, a qual deverá apreciá-la em trinta dias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 05 de outubro de 2007.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.182/07)

Do P.L. nº 154/07 – Mens. nº 81/07 – Autógrafo nº 105/07 – Proc. nº 1491/07 Fl. 03

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 25 de setembro de 2007.

JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário

JOSÉ PEDRO DAMIANO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Publicada no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume,
em 05 de outubro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo